

LEI Nº 779/98

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 627/93 de 22/09/93.

O Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 627/93 de 22/09/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida por:

I - Estudante de nível Superior:

- a) - Pela União Nacional dos Estudantes (UNE); ou
- b) - Pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE).

II - Estudante de nível Primeiro e Segundo Graus:

- a) - Pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES); ou
- b) - Pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília (UMESB);
- c) - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, mg., 06 de outubro de 1998.

Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461 732 421-6A

Blairindo J. Filho
Assessor Jurídico

Projeto Lei nº 015/98 de 01.06.98.